PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 861/2019

Parauapebas, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que que dispõe sobre a criação de cargos e suas devidas atribuições na estrutura da Coordenadoria Municipal da Juventude.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000
Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
02
Assessoria
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 10/09/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DEVIDAS ATRIBUIÇÕES NA COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ), que passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002:

I - (01) Coordenador Administrativo, CCA- 5;
II - (01) Diretor de Relações Institucionais, CCA-7;
III - (01) Diretor de Programas e Projetos, CCA-7;
IV - (01) Diretor de Atendimento à Juventude, CCA-7
V - (01) Diretor de Capacitação e Formação Juvenil, CCA-7;
VI - (01) Diretor de Ações Socioculturais, CCA-7
VII - (01) Diretor de Relações Comunitárias e Juvenis, CCA-7;
VIII - (04) Agente de Mobilização Juvenil, CCA-12.

Art. 2º São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais da Coordenadoria Municipal da Juventude;

II - dar suporte às atividades institucionais das diretorias e coordenações administrativas, quando demandado;

III - organizar e arquivar os documentos institucionais da Coordenadoria Municipal da Juventude;

IV – supervisionar a tramitação dos processos administrativos e documentos internos e externos da Coordenadoria Municipal da Juventude;

V - supervisionar a manutenção dos espaços físicos e funcionamento de equipamentos da CMJ;

VI - exercer outras atividades afins.

Art. 3º São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

I – acompanhar, sob a orientação do Coordenador Municipal da Juventude, a elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA

Diretoria Legislativa
FL. 03
Câmara Municipal de Parauapebas

(Lei Orçamentária Anual), no que compete a CMJ, visando articular, integrar e assegurar, no âmbito municipal, o conjunto das políticas públicas direcionadas para a juventude;

II – representar a CMJ, sob a orientação do Coordenador Municipal da Juventude, em atividades junto aos órgãos governamentais e empresariais do Munícipio;

III – identificar e impulsionar as políticas públicas setoriais que demandam ações de aproximação da Coordenadoria Municipal da Juventude, em especial, junto à assistência social, educação, cultura, esporte, saúde, desenvolvimento econômico e inovação produtiva;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 4º São atribuições do Diretor de Programas e Projetos:

I – organizar e reunir formalmente informações e pesquisas de conhecimento metodológico, teórico e prático sobre juventude, com o objetivo de a Coordenadoria Municipal da Juventude criar alternativas legais de obter recursos para a formulação e implantação de políticas públicas para os jovens;

II – identificar e elaborar projetos para captação de recursos disponibilizados em âmbito estadual, nacional e internacional que possam gerar convênios com a prefeitura no campo da formulação, planejamento, articulações e coordenação das políticas públicas de juventude;

III – buscar, sob orientação do Coordenador Municipal da Juventude, integração e orientação junto aos técnicos da prefeitura na elaboração de projetos de captação de recursos, bem como encaminhar esses projetos com o objetivo de formalizar convênios na construção das políticas públicas de juventude;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações junto a própria Coordenadoria Municipal da Juventude e monitorar a tramitação junto aos demais órgãos da prefeitura;

V – articular, integrar e monitorar, no âmbito municipal, o conjunto das políticas públicas para os jovens, com as diversas secretarias e órgãos do governo, construindo uma política transversal para a juventude;

VI - exercer outras atividades afins.

Art. 5º São atribuições do Diretor de Atendimento à Juventude:

I – Coordenar e executar o atendimento institucional aos jovens que necessitem dos serviços da Coordenadoria Municipal da Juventude;

II - desenvolver projeto de atendimento móvel no Município;

III – realizar triagem e encaminhar o jovem para as demais diretorias quando necessário;

IV - executar treinamento permanente da equipe de atendimento, visando um atendimento satisfatório à juventude do Munícipio;

V - exercer outras atividades afins.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Capacitação e Formação Juvenil:

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Câmara Municipal de Parauapebas

I - propor os planos, programas e projetos que visem qualificar e capacitar a juventude do Município;

II - estabelecer relacionamento com instituições sociais, de controle social, associações patronais, empresários locais e regionais, empresas privadas, com objetivo de desenvolver políticas públicas voltadas para qualificação e inserção do jovem no mercado de trabalho;

III - monitorar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as diretorias, os planos, programas e projetos na área de qualificação e capacitação profissional juvenil no Município;

IV - organizar, planejar e executar ações de qualificação e capacitação, distribuídas em cursos, palestras, oficinas, laboratórios, seminários, conferências e demais atividades que tenham como objeto a formação técnica e qualificação profissional juvenil;

V - exercer outras atividades afins.

Art. 7º São atribuições do Diretor de Ações Socioculturais:

I – acompanhar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude promovendo um trabalho articulado com instituições governamentais e não - governamentais visando a integração das ações no campo da cultura, esportes e lazer voltados aos jovens;

II – promover, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, a formação de ações socioculturais e oportunidades de lazer, intercâmbio e de solidariedade aos jovens;

III – articular, elaborar e executar projetos e ações socioculturais visando o desenvolvimento da identidade cultural juvenil, e ainda fomentando a inclusão e afirmação social do jovem por meio da transformação de seus anseios em oportunidades concretas.

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 8º São atribuições do Diretor de Relações Comunitárias e Juvenis:

I – acompanhar e formalizar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude promovendo a integração com a comunidade;

II – promover a integração com as organizações da sociedade civil e movimentos sociais, em especial com as que atuam no campo da juventude, visando a elaboração das políticas públicas de juventude e a sua participação como protagonista na construção de uma sociedade sustentável e no desenvolvimento da cidadania ativa;

III – articular e monitorar as demandas políticas juvenis no município, propondo ainda a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos do poder público;

IV - exercer outras atividades afins.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 9° São atribuições do Agente de Mobilização Juvenil:

I – articular e mobilizar os jovens para participação nas ações da Coordenadoria Municipal da Juventude, visando a plena participação juvenil;

II – prestar assessoramento ao Coordenador Municipal da Juventude em questões relativas à juventude, visando articulação, elaboração e execução de projetos e ações para o público juvenil do Município;

III – acompanhar todas as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude promovendo registros e divulgação das ações voltadas aos jovens;

IV – exercer outras atividades afins.

Art. 10. Fica majorado o quantitativo do cargo público comissionado, previsto no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme abaixo:

I - Assessor Especial I: Símbolo/Padrão, CCA-02; de 45 para 46, totalizando 01 (um) novo cargo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas de dotação própria do orçamento vigente, a ser suplementada, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas PA, 09 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____/2019.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que trata da restruturação da Coordenadoria Municipal da Juventude.

A construção histórica brasileira mostra que ao longo do tempo as grandes conquistas começaram com lutas políticas que foram e que são protagonizados pela juventude, que no seu contexto histórico, mobiliza-se e organiza-se de acordo com seus modos, seus ritmos fomentados pelos seus ideais geo-históricos, socioculturais,

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Rubrica
Câmara Municipal de Parauapebas

ambientais, econômicos e políticos. Em suma, a juventude é uma categoria política de alta relevância.

Considerar a existência de juventudes é um dos primeiros passos nesse processo de construção e de intervenção histórica. Construir espaços que permitam as juventudes socializar suas histórias, experiências, especificidades e necessidades, é certamente um instrumento que colabora na definição de limites, potenciais e consensos com relação às próprias juventudes.

O debate organizado e estruturado pelo conjunto das diversidades juvenis com toda sua propriedade torna-se um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes. Nesse processo de definição de espaços para o debate que entre outras pautas, discute políticas públicas, a Coordenadoria Municipal da Juventude certamente está entre esses espaços, sendo uma alternativa para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica.

Assim sendo, necessário se faz estruturar a Coordenadoria Municipal da Juventude com cargos que possam ser ocupados por profissionais preparados, que exerçam com eficácia as atribuições pormenorizadas neste Projeto de Lei.

Deste modo, contamos com o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que almeja a restruturação da Coordenadoria Municipal da Juventude, com a criação dos cargos das direções do órgão, visando para o fortalecimento deste importante ente público que tem o intuito de implantar e fortalecer políticas públicas voltadas para a Juventude Parauapebense.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legis
Fl. 07
Roberto
Câmara Municipal de Para

ANEXO II
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre a criação de Cargos em comissão, na estrutura da Coordenadoria Municipal de Juventude - CMJ e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias, e suas alterações, conforme Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 - LRF.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A alteração proposta neste Projeto de Lei apresentará um acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais de aproximadamente R$ 37.116,22 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos) ao mês, totalizando para o exercício de 2019, um valor de aproximadamente R$ 197.829,45 (cento e noventa e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais estão totalizando um comprometimento de 44,07% (quarenta e quatro vírgula zero sete por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil,

Diretoria Legislativa
Fl. 08

novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Completar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021:

O reflexo no orçamento de 2021 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 30 de junho de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Câmara Municipal de Parauapebas

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	1.458.383.936,46
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	**642.495.217,29**
PROJETO DE LEI CMJ OBJETO DESTE ESTUDO	197.829,45
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS C/ ACRÉSCIMO	**642.693.046,74**
FIXAÇÃO LOA/2019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	485.040.053,00
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	157.652.993,74
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**44,07%**

Conforme demonstrado acima, os valores fixados na LOA não são suficientes para aportar os gastos com pessoal e encargos sociais previstos para este exercício, apurando-se déficit orçamentário que será suprido por meio de crédito suplementar, obedecendo ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou lei especifica.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 03 de setembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012751/O-6

Assessoria Legislativa
Fl. 10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre a criação de Cargos em comissão, na estrutura da Coordenadoria Municipal da Juventude – CMJ, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2019, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 03 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL